



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 094/2021

“Autoriza a instituição de Campanha de Estímulo ao Aumento da Arrecadação de Tributos ao Município, para o exercício de 2021, e dá outras providências”.

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Campanha, em nível municipal, denominada Natal Mais Feliz, com o objetivo de aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual de Impostos, bem como a arrecadação Municipal.

Art. 2º A Campanha Natal Mais Feliz consistirá na premiação de contribuintes classificados nas categorias de consumidor, usuário de serviços, produtor rural e contribuinte municipal no âmbito do Município de Bom Retiro do Sul, mediante sorteios a serem realizados, nesta cidade, nas seguintes datas e locais:

I - Dia 29 de outubro de 2021 (Auditório da Prefeitura):

- a) 01 televisão 42 polegadas;
- b) 01 micro-ondas;
- c) 01 guarda roupas
- d) 01 fogão 04 bocas
- e) 01 ventilador
- f) 01 liquidificador
- g) 01 jogo de panelas
- h) 02 vales de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- i) 01 vale de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

II - Dia 30 de novembro de 2021 (Auditório da Prefeitura):

- a) 01 lavadora de roupas de 12 kg
- b) 01 televisão de 32 polegadas
- c) 01 secadora de roupa
- d) 01 cafeteira
- e) 01 liquidificador
- f) 01 piscina de 2.500 litros
- g) 01 secador de cabelo
- h) 01 bateria
- i) 01 vale de R\$ 1.000,00 (um mil reais)
- j) 02 vales de R\$ 500,00 (quinhentos reais)



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

III - Dia 27 de dezembro de 2021 (Auditório da Prefeitura):

- a) 01 geladeira
- b) 01 forno elétrico
- c) 01 lavadora de roupas de 10kg
- d) 01 caixa de som
- e) 01 ferro de passar
- f) 01 ventilador
- g) 01 jogo de panelas
- h) 01 torradeira
- i) 01 vale de R\$ 1.000,00 (um mil reais)
- j) 02 vales de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- h) 01 viagem para João Pessoa com acompanhamento

Art. 3º Para os fins da presente Lei serão considerados contribuintes de cada categoria, conforme descrito a seguir:

I - Consumidor: será considerado o portador de qualquer nota fiscal e/ou cupom fiscal a consumidor final, proveniente de empresa com CNPJ, geradora de ICMS no Município de Bom Retiro do Sul, emitidos no período compreendido entre 1º de outubro de 2021 até dia 27 de dezembro de 2021;

II - Usuário de Serviço: será considerado o portador de qualquer nota fiscal e/ou cupom fiscal de serviços, expedida por contribuinte com inscrição no Município de Bom Retiro do Sul, expedida a consumidor de serviços no período compreendido entre 1º de outubro de 2021 até dia 27 de dezembro de 2021;

III - Produtor Rural: será considerado o emissor de nota fiscal de produtor rural com inscrição estadual no Município de Bom Retiro do Sul, geradora de ICMS, referente à venda de produtos ou mercadorias no período compreendido entre 1º de outubro de 2021 até dia 27 de dezembro de 2021. Excetuam-se desta classificação as notas fiscais de produtor destacadas como transferência ou depósito de produtos ou mercadorias.

IV - Contribuinte Municipal: será considerado o portador de documentos de arrecadação municipal referente ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e Contribuição de Melhoria, quitados no período 1º de janeiro de 2021 a 27 de dezembro de 2021.

Art. 4º Para concorrer ao sorteio da Campanha **Natal Mais Feliz**, serão distribuídas cautelas nas seguintes condições:

I - Aos contribuintes municipais, a consumidores e a usuários de serviços, conforme incisos do artigo anterior, 01 (uma) cautela a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) de documentos fiscais apresentados de estabelecimentos em geral;



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II - Aos produtores rurais, conforme fixado no Inciso III, do artigo anterior, 150 (cento e cinquenta) cautelas por talão.

§ 1 Os contribuintes municipais, consumidores, usuários de serviços e produtores rurais, deverão retirar suas cautelas em um dos Postos de Distribuição, preenchê-las com os seguintes dados indispensáveis e depositá-las nas urnas existentes para este fim:

- I - Nome completo;
- II - CPF ou RG.
- III – Número da Nota Fiscal

§ 2 Os produtores rurais deverão retirar suas cautelas no Setor de ICMS, da Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente, sita à Rua Senador Pinheiro Machado, nº 035, nesta cidade.

§ 3º Os contribuintes municipais, consumidores, usuários de serviços, deverão retirar suas cautelas no Centro Administrativo Municipal.

Art. 5º Nas datas dos sorteios todas as cautelas serão reunidas, num só local e, na presença de autoridades, imprensa e aberto ao público em geral, será efetuado o sorteio, de acordo com o estabelecido no Artigo 2º e incisos da presente Lei.

§ 1º Para verificar a validade e autenticidade das cautelas, será formado uma Comissão Julgadora composta de 04 membros, assim constituída;

- 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- 1 (um) representante da ACIAB;
- 1 (um) representante da Imprensa;

§ 2º Serão validadas somente as cautelas que estiverem preenchidas de acordo com o que estabelece o § 1.º do Art. 4º.,

Art. 6º Os prêmios a serem conferidos às cautelas sorteadas, serão entregues após a verificação de sua validade e autenticidade.

Art. 7º O Poder Executivo poderá assinar Acordo de Cooperação com a ACIAB, visando incentivar a divulgação da campanha, sem cobrar qualquer valor das empresas participantes;

Art. 8º Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

04	SEC MUN DA FAZENDA
01	SECRETARIA DA FAZENDA
04.123.0049.1009	Incentivo a Arrecadação
3.3.3.90.31.00000000	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas
Conta 4020	R\$ 25.000,00

Art. 9º A premiação será entregue aos contemplados devidamente identificados e prescreverá no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do sorteio.

Art. 10 O poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber e for necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 17 de setembro de 2021.

EDMILSON BUSATTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Bom Retiro do Sul/RS, 17 de setembro de 2021.

Mensagem Justificativa

Projeto de Lei Nº 094/2021

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei que institui Campanha de Estímulo ao Aumento da Arrecadação de Tributos ao Município, para o exercício de 2021 denominada **Natal Mais Feliz**, visando estimular os setores produtivos do Município, bem como o aumento do índice de participação na arrecadação estadual e da arrecadação de receitas próprias.

Tal campanha tem o intuito de incrementar o comércio, a indústria, a produção rural e a prestação de serviços local, incentivando as compras em estabelecimentos situados em nosso Município, através do sorteio de prêmios aos adquirentes de produtos, mercadorias e serviços.

Considerando o estado de calamidade pública causado pela pandemia do Covid-19 e que o comércio foi impactado pela pandemia, a Administração Municipal em parceria com a ACIAB promoverá 03 (três) sorteios com premiações descritas no Art. 2º.

Assim, esperando contar com a costumeira atenção dos Nobres Vereadores, confiamos na aprovação da matéria.

Cordiais Saudações,

EDMILSON BUSATTO
Prefeito Municipal